

# A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA CRIMINAL NO CONTEXTO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

## THE IMPORTANCE OF CRIMINAL FORENSICS IN THE CONTEXT OF PUBLIC SAFETY OF THE STATE OF GOIÁS.

OLIVEIRA, Renato Leandro Gonçalves de<sup>1</sup>  
SOUZA, Gustavo Batista de Castro<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente artigo versa sobre a perícia criminal e sua importância para a segurança pública do Estado de Goiás. A perícia criminal é uma função de estado e encontra-se prevista no sistema judiciário. Sua principal atribuição é a realização de exames de corpo de delito, o qual abarca a avaliação de materiais e a elucidação de dinâmica criminosa, por meio de observação e análise de vestígios constantes em local de crime. A perícia desempenha papel de grande relevância, pois, é por meio dela que se pode comprovar a existência de um crime, ainda que não exista corpo material, objeto do corpo de delito e nesse caso se utiliza da perícia criminal indireta que auxilia a sanar todas as dúvidas do juiz em relação ao delito, quanto a um possível autor do crime. Para discutir o tema adotou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica que permite ampliar as reflexões a partir dos diferentes materiais disponibilizados em obras, artigos, periódicos entre outros.

**Palavras-chave:** Perícia. Crime. Corpo material. Prova.

### ABSTRACT

The present article versa about the criminal expertise and the importance to the public security of the state of Goiás. The criminal expertise is a function of state and is provided in the judicial system. Its main attribution is the accomplishment of criminal body exams, which covers the evaluation of materials and the elucidation of criminal dynamics, by means of observation and the analysis of constant traces at a crime scene. The expertise does a very important job, because, It is through this that can be prove the existence of a crime, although there is no material body, object of the body of crime, and in this case its use indirect criminal expertise which helps to solve all the doubts of the judge, regarding to a possible perpetrator. To discuss the topics was adopted as a methodology the bibliographic research that allows to broaden the reflections from the different materials made available in works, articles, periodicals among others.

**Keywords:** Expertise. Crime. Body material. Proof.

---

<sup>1</sup> Aluno do curso de pós-graduação em Polícia e Segurança Pública.

<sup>2</sup> Engenheiro de Computação UFG, Mestre em Engenharia Elétrica e de Computação UFG, Perito Criminal SPTC-GO

## 1INTRODUÇÃO

O termo perícia significa habilidade especial e é um meio de prova conseguido a partir de exame realizado por um profissional habilitado, com formação e conhecimentos específicos sobre os fatos em relação à causa. A literatura reconhece essa formação como juízo de valoração científica, artística, avaliatório ou técnico, exercido por especialista, com o intuito de prestar auxílio ao magistrado em situações externas à sua área de conhecimento profissional.

O papel da perícia numa investigação é de grande importância tendo em vista que ajuda na produção de provas, principalmente quando se tem muitas dificuldades em se produzi-las a exemplo do caso Isabella Nardoni e Elisa Samúdio no qual os acusados negam veementemente o seu envolvimento nesses crimes.

Ao se considerar o papel da perícia criminal na elucidação de um crime, qual é sua importância para a segurança pública e para a Polícia Militar? A resposta para essa problemática foi construída a partir de revisão da literatura a qual permite ampla análise de um tema pesquisado.

Nesse sentido, o objetivo geral do presente artigo é apresentar um estudo sobre a perícia criminal e sua importância para o trabalho da Polícia Militar. Os específicos são: Conceituar crime e suas características; Destacar perícia, suas particularidades e importância na elucidação de um crime; Apontar a importância da perícia para a segurança pública e para a Polícia Militar.

O presente estudo se justifica pela importância de ampliar as discussões sobre perícia criminal para os esclarecimentos de crimes de homicídio, sequestros e desaparecimentos, bem como seu papel para o trabalho da Polícia Militar.

A pesquisa tem caráter exploratório, cujas características são critérios, técnicas e métodos. É descritiva porque apresenta estudo e análise de um tema estudado sem a interferência do pesquisador.

Quanto aos procedimentos é bibliográfica e conforme Severino (2000) esse modelo consiste na busca em fontes primárias e secundárias para se discorrer sobre determinado assunto ao apontar informações e conceitos importantes sobre o problema investigado.

Para a pesquisa bibliográfica foi feita uma busca em bases de dados que oferecem artigos específicos sobre perícia criminal e em complemento, foram consultadas obras de autores que versam a perícia no contexto da segurança pública.

## **2. REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1 Crime**

Em um primeiro momento, torna-se importante distinguir crime, delito e contravenção penal, pois, embora sejam parecidos, esses vocábulos não se fazem sinônimos. Essa distinção se encontra no art. 1º da Lei de Introdução ao Direito Penal, Decreto-Lei nº 3.914/41, veja-se:

“Art. 1º é considerado crime a infração penal que lei atribui pena de reclusão ou de detenção podendo ser de maneira isolada ou como alternativa que inclui: pena de multa, contravenção, infração penal ou prisão simples ou de multa, sendo que ambas podem ser alternada ou cumulativas”

Cada Estado internacional tem sua política criminal conforme ato ilícito e desse modo o crime é entendido como ilícito penal, sendo desse modo penal. Existem países onde é comum dividir as infrações penas em crimes, contravenções e delitos. Tais características são encontradas na concepção tripartida que possui o eixo norteador o Código Penal da França de 1791. Este reconhecia que qualquer lesão aos direitos naturais referentes à vida são delitos que violam os direitos de propriedade, bem como as contravenções que não consideram as disposições legais de política (PRADO, 2005 p. 255)

Nesse sentido, crime é toda ação que venha desrespeitar o disposto legal. Para esse conceito o amoldamento simples de uma ação ao dispositivo legal é suficiente para caracterizar a infração penal e isentar um estudo mais amplo do dano que decorre dessa ação (PRADO, 2005).

Em relação ao crime material o crime é entendido como toda ação que tenha causar danos aos bens que estão sob tutela jurídica e garantidos constitucionalmente.

### **2.2 Prova**

Provas são os meios utilizados e coletados para se comprovar o que foi alegado no processo para formar o convencimento do juiz e jurados presentes no tribunal, buscando-se uma solução para a lide bem como o descobrimento da verdade. A prova é um instrumento muito importante para a investigação criminal (LIMA, 2014).

Queiroz (2008, p. 12) aduz que quanto menor é a diferença entre a criminalidade real e a criminalidade conhecida pelos órgãos estatais de investigação, mais eficaz será o processo penal como instrumento de reação e controle formal da criminalidade sendo que a investigação criminal é atividade inicial para se iniciar um processo.

Para que se convença o juiz ou os jurados, as partes interessadas no processo deverão produzir provas, de meio lícito, para que o litígio seja discutido (BRANDÃO, 2015).

Nota-se do exposto a importância da prova para o processo penal sendo ela, na maioria das vezes a garantia da elucidação do crime, embora seja possível prosseguir com o processo por outros meios quando não se dispõe dela.

De acordo com Brandão (2001) as provas admitidas no processo penal são:

Provas inquisitoriais- baseadas na investigação dos fatos do caso. O juiz, tem o arbítrio ou de participar na averiguação questionando as testemunhas e até mesmo em processos contraditórios.

Provas judiciais – as mesmas obtidas durante o Inquérito Policial e que são levadas à julgamento.

Provas cautelares - podem desaparecer se houver demora em sua produção ou deferimento de aceitação.

Provas não repetíveis - são provas produzidas para fundamentar uma decisão judicial e é realizada na fase do inquérito policial.

Provas antecipadas - produzidas na fase do inquérito policial em juízo e na presença das partes sob a fiscalização de autoridade judiciária tendo em vista a sua urgência e qual a relevância que terá para o processo.

Como se pode observar, a prova é elemento indispensável ao processo penal e serão encaminhadas ao Ministério Público e aos demais envolvidos no processo como o assistente de acusação, acusado entre outros.

### **2.3 Perícia**

O conceito de perícia é dado por Capez (2010) como sendo como um meio de prova que se constitui por um exame elaborado por um profissional capacitado e com formação e conhecimentos técnicos específicos. Possui valoração científica, artística, contábil avaliatório ou técnico, o qual é exercido por especialista, com o fim de prestar auxílio ao magistrado em questões que estão fora de sua área de conhecimento.

Garrido e Giovenalli (2011) conceituam perícia criminal como uma atividade de responsabilidade do Estado, prevista no sistema judiciário com competência para realizar exames de corpo delito que abarca avaliação de materiais e elucidação de ato criminoso, a partir de observação e análise de vestígios que possam ser encontrados no local do crime.

A perícia é uma atividade que é meio de prova e ferramenta de investigação criminal. Funciona como uma consultoria técnica da investigação criminal, ao mesmo tempo em que representa ou materializa em forma de laudo pericial a prova que será adotada no

tribunal, portanto, a independência é necessária para assegurar sua metodologia científica e imparcialidade (SILVA, 2016).

Conforme Dias (2016, p. 2)

A legislação vigente do país discorre através de seus códigos e artigos acerca da importância da perícia médico-legal realizada pelos profissionais capacitados, como sendo um meio de prova indispensável e extremamente útil para a imposição da sentença acerca do delito cometido, submetido ao Poder Judiciário incumbido da função de solucionar o autor do fato, baseado nos dispositivos legais descritos: a) Código de Processo Penal – arts. 158 a 170, Capítulo 2 (Do Exame de Corpo de Delito e das Perícias em Geral); b) Código de Processo Civil – art.s 145 a 147 (Do Perito) e 420 a 439. c) CLT – art. 827; d) Lei n. 9.099, de 26.09.1.995 – art. 77, § 1º.

Como se pode depreender, a perícia reveste-se de importância para o bom desenvolvimento do processo criminal além de se figurar como elemento indispensável para o trabalho a ser conduzido pelo magistrado, também o é no processo de elucidação do crime, principalmente quando não existe prova material.

Acerca da importância da perícia, Fernandes (2014, p. 4) expressa que:

O trabalho exercido pelas equipes de perícia é essencial para o sucesso das investigações. O laudo pericial possui o condão de elucidar o que ocorreu na cena do crime, demonstrando, por vezes, o comportamento da vítima e as intenções do criminoso. Dentro de uma investigação ou um conseqüente processo judicial, a perícia técnica, possui uma importância crucial na formação do juízo de valor daqueles que julgarão o caso, não podendo ser dispensada nem mesmo pela ocasião da confissão do suspeito, conforme coloca o CPP. Devido à importância da perícia técnica exercida no local do crime é preocupante a forma como o Brasil estrutura sua polícia e seus institutos periciais. Em linhas teóricas, ou seja, na lei o procedimento a ser adotado atende a todas as necessidades para a consecução do fim investigação.

Em razão da importância da perícia, é preciso que os Estados disponham de condições e instrumentos para que os peritos possam desempenhar seu papel com eficiência, pois, uma perícia bem realizada é capaz de produzir provas contundentes que podem levar um suspeito a virar réu como se tem visto em vários julgamentos no Brasil.

## **2.4 Importância da perícia criminal para a materialidade do crime**

Conforme exposto anteriormente, a prova demonstra de maneira realística os fatos. No entanto, há casos em que a produção de provas se torna necessária quando elas não estão disponíveis facilmente.

Em termos hierárquicos as provas são iguais não havendo distinção entre uma e outra em relação à tipologia. Em razão disso, elas se tornam mais eficazes quando são apresentadas num espaço menor de tempo decorrido do crime.

Em relação a homicídio quando não é possível fazer a perícia criminal, considera-se a prova testemunhal para atestar a materialidade. Do contrário, quando não se tem prova testemunhal será a perícia quem comprovará essa materialidade. Os tribunais brasileiros já lançaram mão da perícia criminal em crimes de grande repercussão como o caso da menina Isabella Nardoni arremessada pelo pai e a madrasta por uma janela do apartamento do pai e mesmo diante da negativa dos acusados, a perícia criminal conseguiu produzir provas suficientes para a condenação do casal que ainda se encontra cumprindo pena.

Outro exemplo é o assassinato de Eliza Samúdio cujo corpo nunca foi encontrado, mas, devido às provas periciais os acusados foram condenados em júri popular e cumpre pena. Tanto no caso de Isabella, quanto de Eliza a defesa solicitou perícia paralela e demonstra quão importante é o trabalho desses profissionais. No entanto, tais perícias não foram acolhidas pelo Ministério Público como suficientes para mudar as sentenças dos acusados envolvidos em ambos os crimes.

Acerca desses dois casos Podval (2010) citado por Brandão (2016, p. 2) destaca

Roberto Podval, advogado de Alexandre Nardoni e Anna Carolina Jatobá, é contrário ao entendimento de Cosenzo. Segundo ele, “sem o corpo, não tem crime”. O advogado afirmou que em um inquérito policial, relacionado a homicídio, o corpo é a “materialidade” do que aconteceu e não encontrar o cadáver não só compromete como impossibilita provar que um sujeito é realmente autor do homicídio. No caso de Eliza, diz ele, há apenas indícios do paradeiro da estudante. “Sem o corpo, não há certeza de nada, o corpo é a principal prova de que ela está morta e não só desaparecida”.

Nota-se do exposto que, a materialidade comprovada a partir da perícia criminal não é bem acolhida por todos os representantes do Direito, tendo em vista ainda que muitos acusados se valem da ausência do corpo para tentarem provar inocência, mas, a seriedade do trabalho dos peritos é aceita e tem ajudado na decisão de muitas sentenças quer seja com influência de jurados populares ou não.

Lima e Paula (2014) citam o caso do caso Von Richthofen no qual a perícia criminal atuou de maneira importante na explicação do crime, já que a filha, Suzane acusada e condenada se mostrou fria após a morte dos pais e os peritos conseguiram detalhar o crime após a perícia realizada na residência do casal.

Ao final da perícia os profissionais concluíram que o crime havia sido cometido por amadores que deixaram várias pistas como, por exemplo, a análise do desempenho acadêmico de Suzane um mês antes do crime que não foi alterado, o que comprova a frieza da jovem para planejar e ajudar a cometer o crime. Outros indícios foram em relação ao alarme que à época era de última geração e apenas uma pessoa que conhecia os mecanismos poderia desativá-lo. Outras pistas deixadas levaram a polícia até pessoas próxima do casal que com seus depoimentos ajudaram na comprovação de que o crime havia sido cometido por eles e

não por outra pessoa externa ao convívio dos Richthofen, sendo que os vestígios deixados pelos assassinos tinham como objetivo desviar a atenção da polícia, mas não conseguiram.

De acordo com Lima e Paula (2014) esse trabalho envolve tudo o que poderá ser utilizado para produzir provas tais como: a identificação do cadáver que indica o estágio que a vítima estava, o tempo do crime, estado de nutrição, sexo, tipo de cabelo, cor dos olhos entre outros. No exame externo consideram-se as vestes que relata com detalhes como a vítima estava vestida no momento do crime, lesões sofridas e por qual objeto foram provocadas. No exame interno o perito analisa as perfurações e a dimensão da lesão. Após toda essa coleta de provas é produzido um relatório com a conclusão do trabalho e entregue ao judiciário.

“O papel da perícia criminal é a busca da verdade real no processo criminal, atuando não como auxiliar na justiça, mas sim como peça chave para a conclusão de um processo crime” (LIMA; PAULA, p. 10).

Do exposto nota-se a importância do trabalho desses profissionais na elucidação de crimes a partir da produção de indícios que possam provar a materialidade do crime. Em razão disso, a perícia criminal desempenha papel relevante para a segurança pública.

## **2.5 Contribuições da perícia criminal para a segurança pública**

A perícia criminal é um segmento responsável pela produção de provas científicas e faz a ligação entre a ciência e a justiça (RODRIGUES; TOLEDO, 2017). Ao magistrado considerado leigo em razão de não possuir conhecimentos técnicos das Ciências precisa recorrer a um profissional qualificado em perícia criminal que possui competência técnica para ajudar na elucidação de provas (SILVA, 2010).

De acordo com Rodrigues e Silva (2010) a perícia se encontra inserida no título das provas conforme art. 158-250 do Código Penal os quais se classificam em dez sendo: pericial; interrogatório do acusado; confissão; perguntas à vítima; testemunhal; reconhecimento de pessoas ou coisas; acareação; documental; indiciária; e busca e apreensão.

Domingos, Tochetto e Alberi citados por Vargas e Krieger (2014, p. 386) citam que:

As perícias criminais dividem-se em muitas categorias como: exames periciais que são feitos no local do crime, em acidentes de trânsito, contra o patrimônio público, para identificar veículos, de engenharia forense, de balística forense, de DNA forense entre outros.

As perícias criminais estão subdivididas em várias categorias sendo: exames

Não é papel do perito criminal chegar até a cena de um crime e alterar o local ou tentar encontrar provas de imediato e sim fazer o reconhecimento a procurar compreender o

que a investigação poderá trazer para que ele possa desenvolver uma técnica apropriada para encontrar as causas (LIMA; PAULA, 2014).

Rodrigues e Toledo (2017) mencionam que o perito criminal ao se dirigir para o local do evento, transporta o material necessário para realizar os exames e recolher vestígios. Os materiais são recolhidos pela perícia no local e caso sejam necessários são realizados exames laboratoriais ou especializados. Os materiais relacionados com a infração penal também podem ser apreendidos pelo delegado de polícia. Esse laudo é encaminhado posteriormente para ser juntado ao inquérito policial.

Ferrari (2005) citado por Moraes (2014) exemplifica o papel da polícia numa investigação. Para os autores, ao receber um chamado informando sobre a ocorrência do crime, o agente precisa estar preparado para extrair com agilidade e precisão, o máximo de dados e informações possíveis, não apenas sobre os fatos como, horário, dinâmica do crime, autores entre outros, mas também para a preservação do local, pois, são esses detalhes que serão utilizados pelo perito criminal quando for coletar provas.

Moraes (2014) complementa ao citar que o primeiro passo a ser adotado pelos policiais responsáveis pelo isolamento e preservação da cena do crime será uma avaliação criteriosa sobre o local dos fatos para delimitar ainda que preliminarmente sua extensão “A identificação e o rápido isolamento dos locais imediato, mediato e relacionado ajudam sensivelmente na preservação dos vestígios físicos relacionados ao crime e, em alguns casos, pode até mesmo possibilitar a identificação dos autores do crime” (MORAES, 2014 p. 40).

Ao perito cabe conhecimento técnico e também jurídico, pois, esses conhecimentos nortearão seu trabalho que se inicia com o da polícia militar com a preservação do local do crime com suas respectivas características e se estende ao do magistrado quando receber as provas produzidas pelo perito criminal.

As contribuições da perícia criminal para o trabalho da segurança pública é reconhecido em todos os Estados da federação. Em 2015 o delegado Luciano Inácio Silva atuante em Mato Grosso reconheceu o importante trabalho desses profissionais e afirma que a prova pericial tornou-se a evidência segura acerca do desenvolvimento dos fatos e dos envolvidos. Segundo ele, o palco do crime é importante, pois, todos os materiais e pessoas ali existentes são fundamentais para a elucidação do crime. Ainda que não tenha havido confissão a materialidade do crime existirá para a perícia de local e nesse caso tudo é considerado como o exame de confronto balístico, um exame de DNA, uma digital entre outros elementos poderão ser utilizados para a elucidação dos fatos.

Ainda segundo exposição do delegado Luciano Inácio o perícia tem caráter investigativo que será possível a partir da organização de banco de dados nas áreas de

identificação criminal. Tal importância sinaliza que a segurança pública está caminhando para um cenário onde a perícia poderá oferecer todos os subsídios para a investigação cabendo ao delegado apenas a prisão dos suspeitos e para tanto é importante aperfeiçoar os meios.

No entanto, Fernandes (2016) citada por Silva (2017) ressalta que apenas a presença dos peritos no local do crime não substitui o trabalho da autoridade policial a quem caberá realizar os procedimentos para isolar a cena do crime e preservá-la para impedir o acesso de outras pessoas que possam prejudicar a coleta de provas.

Nota-se assim que o trabalho dos peritos não se dissocia do policial militar sendo uma atuação conjunta onde um auxilia o outro buscando-se para tanto, a produção de provas para a elucidação do crime e condenação dos acusados.

## **2.6 Estrutura da Polícia Científica Do Estado de Goiás**

A Superintendência de Polícia Técnico-Científica teve como ponto de partida os Gabinetes Médico-legal e de Identificação que foram criados por meio do Decreto-Lei nº 234 de 6 de dezembro de 1944, quando à época o Estado de Goiás tinha como interventor João Álvares Júnior que foi responsável pela criação da Secretaria de Estado do Interior, Justiça e Segurança Pública.

A partir de então essa secretaria passou a ter cargos relativos à organização judiciária, assim como serviços da justiça, Ministério Público, penitenciárias, serviços da polícia, cadeias e aqueles referentes à divulgação dos atos do governo e ao arquivo público (POLÍCIA CIENTÍFICA, 2016).

A constituição da Polícia Científica do Estado de Goiás se estrutura por uma Superintendência que se encontra dividida em três Gerências sendo: Gerência de Apoio Administrativo; Gerência de Criminalística; Gerência de Medicina Legal as quais realizam um trabalho importante para a sociedade goiana, tendo em vista que o principal foco dessas instituições é oferecer apoio técnico e administrativo no que diz respeito à elucidação de crimes.

Além dessa Superintendência, a Polícia Científica conta com 14 núcleos a saber: 1º Núcleo Regional constituído pela Polícia Técnico-Científica de Aparecida de Goiânia; 2º Núcleo Regional - Polícia Técnico-Científica de Goiás; 3º Núcleo Regional - Polícia Técnico-Científica de Formosa; 4º Núcleo Regional - Polícia Técnico-Científica de Morrinhos; 5º Núcleo Regional - Polícia Técnico-Científica de Rio Verde; 6º Núcleo Regional - Polícia Técnico-Científica de Ceres; 7º Núcleo Regional - Polícia Técnico-Científica de Uruaçu; 8º Núcleo Regional - Polícia Técnico-Científica de Catalão; 9º Núcleo

Regional - Polícia Técnico-Científica de Iporá; 10º Núcleo Regional - Polícia Técnico-Científica de Anápolis; 11º Núcleo Regional - Polícia Técnico-Científica de Jataí; 12º Núcleo Regional - Polícia Técnico-Científica de Itumbiara; 13º Núcleo Regional - Polícia Técnico-Científica de Quirinópolis e 14º Núcleo Regional - Polícia Técnico-Científica de Luziânia (POLÍCIA CIENTÍFICA, 2016).

Destaca-se que todas essas instituições realizam um trabalho de extrema importância na área de segurança pública no Estado e conforme destacado, é necessário que o Estado atue na garantia de políticas de segurança pública assim como investimentos em equipamentos e recursos que possam potencializar ainda mais o trabalho desses profissionais.

### **3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Dentre os 13 artigos selecionados para essa revisão, 5 tratam especificamente da relação entre perícia criminal e segurança pública. O tema pesquisado se reveste de importância, uma vez que por meio do trabalho destes profissionais a Polícia Militar também se beneficia dele.

Desse modo, autores como Brandão (2016), Lima e Paula (2014) e Rodrigues et al (2010) abordam o tema associando a perícia com o trabalho da segurança pública. É consenso entre os autores que a perícia criminal tem sua relevância em razão de oferecer subsídios para a comprovação da existência de um crime que muitas vezes não existe corpo material para se realizar o corpo de delito sendo que é nesse momento que a perícia auxilia na produção de provas para que assim o juiz não tenha dúvidas de quem possa ter cometido o crime.

Podval (2010) em seu artigo faz essa relação ao citar a afirmação do promotor e ex-presidente do Conselho Nacional dos Membros do Ministério Público, José Carlos Cosenzo, o qual expõe que mesmo na ausência de um corpo é possível processar juridicamente um réu pois para a elucidação de um crime são necessários a denúncia e o indício de autoria e materialidade a exemplo do caso Eliza Samúdio cujo corpo nunca foi encontrado, mas seus acusados estão cumprindo pena após ter passado pelo Tribunal do Júri.

Foi demonstrado também ao longo desta pesquisa que a perícia tem relação com a Polícia Militar tendo em vista que todos os órgãos que primam pela segurança pública estão inseridos dentro desse órgão com o desempenho de funções distintas.

Acerca disso Fernandes (2015) abordou amplamente em seu artigo que o policial deve trabalhar em parceria com a polícia científica, pois, é ele que na maioria das vezes chega

primeiro ao local do crime, portanto, cabe a ele preservar o local do crime até que os profissionais da perícia cheguem para coletar provas.

Essa afirmação é importante, pois, conforme demonstrado por Fernandes (2015) em países desenvolvidos, a qualidade da segurança pública se dá por meio da análise dos índices de resolução de crimes. Isso quer dizer que ainda existem lacunas no processo pericial do Brasil e as possíveis causas podem ser em razão da falta de investimentos na área com tecnologias e equipamentos mais modernos para tornar mais efetivo o trabalho dos peritos.

Outro ponto de atenção é em relação ao correto isolamento do local do crime e a responsabilidade dos profissionais envolvidos antes da chegada da perícia. Talvez, por isso, continua Fernandes (2015) ainda são escassas as pesquisas que mencionem o Brasil como um que possui pouca efetividade na elucidação de crimes e assim tal cenário só vem reforçar índices de impunidade penal e de condenações que não se tem total certeza do envolvimento do acusado.

Tal assertiva evidencia que ainda falta no Brasil, uma atuação mais efetiva do policial militar no isolamento e na preservação do local do crime e sendo assim, tem-se como consequência baixos índices de elucidação de crimes graves de modo particular homicídios.

Aqui se reforça a afirmação de Podval (2010) em relação à possibilidade de se condenar um acusado mesmo com a ausência do corpo, pois se a perícia for realizada dentro de um local que está totalmente preservado não há porque pairar dúvidas sobre a autoria do crime.

Nesse sentido Fernandes (2015) afirma que alguns estados da Federação como: Mato Grosso, Alagoas, Goiás e Rio de Janeiro, estão buscando estratégias para intensificar o processo de treinamento em seus efetivos operacionais com o objetivo de elevar o máximo seu conhecimento sobre a importância da perícia e os processos que a envolvem.

### **3.2 Perícia Criminal no Estado de Goiás**

Sobre a Perícia Criminal no Estado de Goiás as pesquisas ainda são escassas, sendo que as maiores informações se encontram no site da própria perícia a qual traz o histórico da instituição e sua organização.

De acordo com a fonte citada, a Polícia Técnico Científica do Estado de Goiás é uma espécie de desmembramento da Polícia Civil do Estado de Goiás, no entanto, é altamente especializada e focada na parte de crimes e identificação. Durante os anos passou por várias evoluções desde a sua criação até os dias atuais. A mesma surgiu no ano de 1944 com o então

Gabinete de identificação criado pelo Interventor do Estado de Goiás João Teixeira Álvares Júnior, homem que também criou a Secretária de Estado do Interior e Segurança Pública.

Na época esta secretária possuía uma estrutura organizacional muito eficiente, sendo comandada pela Chefatura de Polícia tendo como subordinados o Gabinete Médico Legal e o Gabinete de Identificação.

Por longos anos sofreu diversas reorganizações e alterações, no qual a cada mudança se tornava maior e com mais atividades a serem desempenhadas. Durante o Governo do Marconi Ferreira Perillo Júnior houve importantes mudanças. Atualmente a Polícia Técnico Científica possui vários cargos e é bastante hierarquizada, sendo que cada função tem o seu responsável. A mesma juntamente com a Polícia Militar faz parte da Secretaria de Segurança Pública e nos dias atuais se encontra dividida em Núcleos Regionais de Apoio Administrativo, Gerência Criminalista, Gerência de Medicina Legal e Gerência de Identificação.

É importante para a Polícia Militar ter conhecimento da atividade pericial para garantir que o levantamento pericial seja feito da melhor maneira possível além dessa corporação estar inserida dentro uma mesma infraestrutura de segurança pública.

Assim, devemos agir todos em sinergia, um colaborando com o trabalho do outro para que o crime seja desvendado de uma maneira mais rápida e eficaz. Com isso a Polícia Militar na maioria das vezes é a primeira a chegar ao local do delito deve ter um imenso conhecimento sobre perícia criminal, enfim, isso ajuda o trabalho da Polícia Técnica Científica mais eficaz.

#### **4 CONCLUSÃO**

Os diferentes autores consultados evidenciam a importância da perícia criminal para o bom andamento do processo penal e principalmente para a própria polícia, pois, consiste num procedimento capaz de promover de forma adequada e efetiva, melhores condições para a solução dos problemas e fragilidades que impactam o Sistema de Justiça Criminal.

A princípio descreveu-se crime e as diferentes conceituações de prova, sendo de extrema importância para se conhecer os detalhes de um crime. Além da prova, a perícia constitui-se também elemento importante, pois, o perito possui conhecimentos técnicos-científicos e ao chegar ao local do crime deve estar atento a todos os indícios e vestígios que possa esclarecer como o ato delituoso aconteceu.

Após essa investigação deverá elaborar um laudo, no qual conterà suas percepções acerca do local do crime e do possível autor do ato delituoso.

A revisão da literatura também demonstra a importância da perícia para a polícia, pois, permite conhecer detalhes do crime que por consequência também auxiliará na investigação que conduzirá ao autor do crime, cabendo ao policial preservar o local do crime mantendo-o isolado para que não se perca nenhum dado e acena não seja modificada.

Conclui-se a importância da perícia criminal para a polícia militar, pois, não se limita a uma área da segurança pública em específico. Pelo contrário o laudo extraído dessa atividade pode auxiliar na investigação e servir como meio de prova.

## REFERÊNCIAS

BRANDÃO, Fabiana Mendes Caldeira. **A importância da perícia criminal para a comprovação da materialidade no crime de homicídio** (2016) Disponível em <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-importancia-da-pericia-criminal-para-a-comprovacao-da-materialidade-no-crime-de-homicidio,55514.html>> Acesso em 01 abr. 2018.

LIMA, Giovanna Pires; PAULA, Claudia Telles de. **O papel da perícia criminal na busca da verdade real** (2014) Disponível em <[http://faef.revista.inf.br/imagens\\_arquivos/arquivos\\_destaque/iaBBTYgi5R6QEVj\\_2014-12-15-18-53-35.pdf](http://faef.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/iaBBTYgi5R6QEVj_2014-12-15-18-53-35.pdf)> Acesso em 02 abr. 2018.

LIMA, Giovanna Pires; PAULA, Claudia Telles de. **O papel da perícia criminal na busca da verdade real** (2014) Disponível em <[http://faef.revista.inf.br/imagens\\_arquivos/.../iaBBTYgi5R6QEVj\\_2014-12-15-18-53-35.pdf](http://faef.revista.inf.br/imagens_arquivos/.../iaBBTYgi5R6QEVj_2014-12-15-18-53-35.pdf)> Acesso em 26 fev. 2018.

MORAES, Ademárcio et al. **Investigação criminal de homicídios**. Brasília : Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2014.

PODVAL, Roberto. **Lei Prevê Indiciamento por Homicídio sem Corpo**. 07 de Julho de 2010. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/policia/caso-bruno/lei-penal-preve-indiciamento-por-homicidio-sem-corpo,1248e9e72b7ea310VgnCLD200000bbceeb0aRCRD.html>>. Acesso em: 02 abr. 2018.

RODRIGUES, Cláudio Vilela; SILVA, Márcia Terra da; TRUZZ, Oswaldo Mário Serra. **Perícia criminal: uma abordagem de serviços**. *Gest. Prod.*, São Carlos, v. 17, n. 4, p. 843-857, 2010.

RODRIGUES, Cláudio Vilela; TOLEDO, José Carlos. **A medição de desempenho serviço de Perícia Criminal: proposição e aplicação em uma unidade pericial**. *Rev. bras. segur. pública* | São Paulo v. 11, n. 1, 184-206, Fev/Mar 2017.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23a ed revista e atualizada. Cortez Editora. São Paulo, SP, 2000.

SILVA, Alexandre Alberto Gonçalves. **A perícia forense no Brasil** (2010) Disponível em < [www.teses.usp.br/teses/disponiveis/3/.../Dissertacao\\_Alexandre\\_A\\_G\\_da\\_Silva.pdf](http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/3/.../Dissertacao_Alexandre_A_G_da_Silva.pdf)> Acesso em 26 fev. 2018.

SILVA, Luciano Inácio da Silva. **Delegado destaca importância da perícia criminal na segurança pública** (2015) Disponível em < <http://www.mt.gov.br/-/delegado-destaca-importancia-da-pericia-criminal-na-seguranca-publica>> Acesso em 2 abr. 2018.

SILVA, Manoela Arruda. **A investigação criminal e a importância da perícia para o inquérito policial e a persecução penal** (2016) Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/55855/a-investigacao-criminal-e-a-importancia-da-pericia-para-o-inquerito-policial-e-a-persecucao-penal>> Acesso em 5 dez. 2017.

Site consultado: <http://www.policiacientifica.go.gov.br/estrutura>

VARGAS, Jean Pierre Sardá; KRIEGER, Jorge Roberto. A Perícia Criminal em Face da Legislação. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 382- 396, 1º Trimestre de 2014. Disponível em <[www.univali.br/ricc](http://www.univali.br/ricc)> Acesso em 26 fev. 2018.